



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257/16

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o seguinte dispositivo:

Inciso III do Artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 257/16.

JUSTIFICATIVA

O inciso III do Artigo 3º do PLP nº 257/16 estabelece como condição, para que os Estados e o Distrito Federal possam celebrar termos aditivos (com novos termos para suas dívidas com a União), a proibição de edição de novas leis ou programas que concedem incentivos ou benefícios tributários e financeiros por 24 meses.

É do conhecimento de todos que vários Estados brasileiros, sobretudo os Estados das regiões Norte/Nordeste e Centro Oeste, concedem benefícios fiscais para a atração de investimentos, pois tais benefícios servem para compensar os custos adicionais da cadeia produtiva (alto custo de matéria-prima), custos adicionais de logística e a distância do mercado consumidor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Fernando Monteiro

Nesse sentido, o benefício visa buscar uma situação de equilíbrio na competitividade das indústrias que serão instaladas nessas regiões, buscando fomentar a economia local, inclusive criando novos postos de trabalho.

A discussão das vantagens e desvantagens da concessão dos benefícios fiscais pode até fazer sentido dentro de uma discussão ampla do sistema tributário, mas essa discussão deve ser feita dentro do projeto que discute a reforma tributária como um todo. A proibição de criação de novas leis ou programas de concessão de incentivos significa suprimir direitos garantidos pelo ordenamento constitucional e legislativo vigente, sem contar no adiamento de novos investimentos pelo mesmo período.

No meu entendimento, devemos todos nos esforçar para reaquecer a economia e não simplesmente desacelerar ainda mais o crescimento do País.

Nestes termos, apresento a referida Emenda Supressiva.

Sala das Sessões, 30 de Março de 2016.

Deputado FERNANDO MONTEIRO
